

LEI MUNICIPAL Nº 154 DE 28 DE JUNHO DE 1.976.

“Dispõe sobre pagamento em pecúnia de Licença-Prêmio”.

IRINÉIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento em pecúnia, de até 40%, referente a licença-Prêmio, concedida aos funcionários públicos municipais, de que trata o artigo 124 e parágrafos da Lei 60, de 24 de novembro de 1.971.

Artigo 2º - O restante da Licença-Prêmio, deverá ser gozada pelo funcionário, integralmente, ou na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 127, da Lei 60, de 24 de novembro de 1.971.

Artigo 3º - Autorizado o pagamento constante do artigo 1º desta lei, não ficará a Prefeitura obrigada a conceder o gozo da Licença, simultaneamente, salvo quando não houver prejuízo para os serviços municipais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 28 de junho de 1976 – 12º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

IRINÉIA JOSÉ MIDOLLI  
Prefeito